



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 035/2016 – PMM

CONCORRÊNCIA Nº 010/2015 – PMM

PROCESSO Nº 325/2015 - PMM

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA P.A.Z. COMUNICAÇÃO SUL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **P.A.Z. COMUNICAÇÃO SUL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 458, centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº **01.740.870/0001-60**, neste ato representado por seu representante legal Senhor André Batista Pazdziora, portador do RG nº 1.305.546 – 7 SSP/PR., inscrito no CPF nº 253.001.729-87, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2015 - PMM**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO.**

URBANO neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO INVESTIMENTO DO MOBILIÁRIO

O valor global do investimento do mobiliário é de **R\$4.270.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato será por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO (VER CRONOGRAMA EM ANEXO)

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar ao MUNICÍPIO o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 05 (cinco) anos da data da Ordem de Serviços e Cronograma de Execução (Anexo X), podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo MUNICÍPIO; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do MUNICÍPIO; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do MUNICÍPIO; d) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONCESSIONÁRIA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONCESSIONÁRIA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o MUNICÍPIO tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a: a) confecção e colocação de placas de obra, b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos; l) encaminhar uma cópia de todos os contratos firmados com terceiros para utilização dos espaços publicitários; m) fazer a publicação dos contratos no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) garantir à CONCESSIONÁRIA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e c) garantir à CONCESSIONÁRIAS acesso às suas instalações necessárias para execução do objeto; d) o Município será responsável pela energia elétrica de todo mobiliário, bem como o fornecimento de água e esgoto onde se fizer necessário o recolhimento de todas as taxas necessárias aos órgãos responsáveis inclusive do Patrimônio da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA E DOS CRITÉRIOS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

A contrapartida pelos serviços de instalação do mobiliário dar-se-á com a exclusividade de exploração dos espaços publicitários referente aos equipamentos implantados no Município de Matinhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONCEDENTE através do Responsável Técnico Cesar Augusto Coraiola – Engenheiro Civil -CREA-PR-110847-D - e Monique Kist- Arquiteta.

A74785-8. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma de execução (Anexo X). Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONCEDENTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONCEDENTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico e planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONCESSIONÁRIA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONCESSIONÁRIA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCESSIONÁRIA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONCEDENTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização e a CONCESSIONÁRIA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONCESSIONÁRIA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONCEDENTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONCEDENTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI - deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos IPÊS.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto – A CONCESSIONÁRIA atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONCESSIONÁRIA solicitar ao CONCEDENTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONCEDENTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONCEDENTE. A aceitação da obra pelo CONCEDENTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONCESSIONÁRIA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da CONCEDENTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pela CONCEDENTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela CONCEDENTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONCESSIONÁRIA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONCESSIONÁRIA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONCEDENTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro; f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos da CONCEDENTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONCESSIONÁRIA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pela CONCEDENTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONCEDENTE dará início ao procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado a CONCESSIONÁRIA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONCESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONCESSIONÁRIA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONCESSIONÁRIA sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA e desobediência da determinação da fiscalização, e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONCESSIONÁRIA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONCEDENTE se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência do presente Contrato** é de **10 (dez) anos** contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por 05 (cinco) anos e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

prazo de execução é de 05(cinco) anos, conforme cronograma de execução (Anexo X), contados a partir da emissão da Ordem de Serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MATINHOS, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, 10 de março de 2016.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

P.A.Z. COMUNICAÇÃO SUL LTDA ME

André Batista Pazdziora
CPF nº 253.001.729-87
Representante Legal
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG

RG